



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei nº. 1733 de 13 de Dezembro de 2011.**

*“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012”.*

Anderson Weber, Vice - Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso do Cargo de Prefeito Municipal em exercício faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

**I** - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 14.304.691,84 (quatorze milhões, trezentos e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

**§ 1º** O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 10.345.334,18 (dez milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos, trinta e quatro reais e dezoito centavos);

**§ 2º** O orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 3.959.357,66 (três milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

**§ 3º** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo município, para a alocação e cobertura das despesas públicas, considerando que todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

**Receitas Correntes**

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 552.973,52
--------------------------	----------------

1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 470.940,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 599.601,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 44.920,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 11.757.455,30
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 78.723,02

<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$ 16.341.937,30</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 14.304.691,84</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## **POR ÓRGÃOS**

### **a. Orçamento Fiscal**

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 660.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 400.400,00
03 - SECRETARIA DA AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE	R\$ 483.400,00
04 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 1.340.950,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 1.404.544,41
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 3.714.078,77
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 87.980,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 1.593.076,00
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 660.905,00

**Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 10.345.334,18**

**b. Orçamento da Seguridade Social**

07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 3.069.857,66
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 889.500,00

**Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 3.959.357,66**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 14.304.691,84**

***POR FUNÇÕES***

**a. Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 571.000,00
4 - Administração	R\$ 2.175.850,00
10 - Saúde	R\$ 2.000,00
12 - Educação	R\$ 3.380.416,27
13 - Cultura	R\$ 95.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 656.158,00
16 - Habitação	R\$ 1.000,00
17 - Saneamento	R\$ 162.230,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.000,00
20 - Agricultura	R\$ 150.400,00
25 - Energia	R\$ 1.000,00
26 - Transporte	R\$ 858.668,00

27 - Desporto e Lazer	R\$ 58.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 765.662,50
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.466.949,41

**Total do Orçamento Fiscal ..... R\$ 10.345.334,18**

**b. Orçamento da Seguridade Social**

8 - Assistência Social	R\$ 262.144,00
9 - Previdência Social	R\$ 889.500,00
10 - Saúde	R\$ 2.807.713,66

Total do Orçamento da Seguridade Social ..... **R\$ 3.959.357,66**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 14.304.691,84**

***POR SUB-FUNÇÕES***

**a. Orçamento Fiscal**

31 - Ação Legislativa	R\$ 571.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 1.425.250,00
123 - Administração Financeira	R\$ 672.500,00
124 - Controle Interno	R\$ 61.600,00
126 - Tecnologia da Informação	R\$ 20.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 16.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 120.500,00

361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.896.482,94
364 - Ensino Superior	R\$ 97.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 246.433,33
392 - Difusão Cultural	R\$ 95.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 656.158,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 1.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 151.230,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 11.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 1.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 150.400,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 1.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 858.668,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 58.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 765.662,50
999 - Reserva de Contingência	R\$ 1.466.949,41

**Total do Orçamento Fiscal .....R\$ 10.345.334,18**

**b. Orçamento da Seguridade Social**

242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 13.844,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 45.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 203.300,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 889.500,00
301 - Atenção Básica	R\$ 1.621.580,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.173.918,66
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 5.764,00

305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 6.451,00
---------------------------------	--------------

**Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 3.959.357,66**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R\$ 14.304.691,84**

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a. Orçamento Fiscal**

**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 4.893.050,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 2.910.118,81

**4 – Despesas de Capital**

4.4 - INVESTIMENTOS R\$ 809.553,46

4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 265.662,50

**9 – Reserva de Contingência**

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 806.044,41
--------------------------------	----------------

**Total do Orçamento Fiscal ..... R\$ 10.345.334,18**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.745.050,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.071.707,66

**Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 3.959.357,66**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 14.304.691,84**

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado:

**I** - abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 20,00% da despesa total fixada por esta Lei;

**II** - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**V** - a abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**§ 1º** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** Os créditos suplementares efetuados no orçamento do Poder Legislativo, de acordo com o previsto no Art. 20 da lei nº 1.717/2011 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – obedecerão o limite fixado no inciso I do art. 4º desta Lei, aplicado sobre o valor do orçamento da própria Unidade Gestora, sendo-lhe ainda, facultada a utilização da prerrogativa prevista no inciso II do mesmo artigo.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Formigueiro, 13 de Dezembro de 2011.

***Anderson Weber***

Vice - Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

***Luiz Vilson Guazina da Costa***  
Secretário da Administração